



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2023
DE 16 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE E, ALTERA OS ANEXOS VII-A E IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2007.

CONSIDERANDO o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC nº 19/98 que determina que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 060/2007 que prevê revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal de Iguaba Grande na mesma data consignada em Lei para os demais servidores municipais;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 101/2011 que dispõe que a revisão geral anual da remuneração dos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande, na forma proposta no artigo 37, X, da Constituição da República ocorrerá sempre no dia Primeiro de fevereiro, de acordo com o IPCA/IBGE, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA acumulado no exercício de 2022 foi de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, os vencimentos dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Iguaba Grande, passando os Anexos VII-A e IX da Lei Complementar nº 60 de 19 de abril de 2007 a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII-A – TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO	PADRÃO	Quant .	MÉDIA/R\$	VALOR TOTAL
Contador	EF 01	1	2.551,97	2.551,97
Controlador Interno	EF 01	1	2.551,97	2.551,97
Procurador	EF 01	1	2.551,97	2.551,97
Técnico de Administração Legislativa	EF 02	2	2.126,63	4.253,26
Técnico em Contabilidade	EF 02	2	2.126,63	4.253,26
Técnico em Informática	EF 02	2	2.126,63	4.253,26
Assistente de Administração Legislativa	EF 03	3	1.701,30	5.103,90
Assistente de Telefonia Legislativa	EF 03	2	1.701,30	3.402,60
Motorista Legislativo	EF 03	2	1.701,30	3.402,60
Auxiliar de Administração Legislativa	EF 04	3	1.275,96	3.827,88
Auxiliar de Serviços Legislativos	EF 04	2	1.275,96	2.551,92
Auxiliar de Segurança Legislativa	EF 04	2	1.275,96	2.551,92
PROVIMENTO EFETIVO:	EF	23	1.793,77	41.256,51

* Valores em Reais – R\$

ANEXO IX - TABELA DE AMPLITUDE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Progressão	Interstício	Percentual	Níveis	
Horizontal	2(dois)	3%	01 – 13	12%
Vertical	8(oito)	5%	A - D	20%

Nível Ocupacional	I - Serviço Elementar de Apoio			
	1	2	3	4
Nível A	1.275,96	1.314,25	1.353,69	1.394,30
Nível B	1.464,02	1.507,95	1.553,19	1.599,79
Nível C	1.679,78	1.730,19	1.782,10	1.835,57
Nível D	1.927,36	1.985,18	2.044,74	2.106,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Nível Ocupacional	II - Serviço de Apoio Administrativo			
	1	2	3	4
Nível A	1.701,30	1.752,34	1.804,92	1.859,07
Nível B	1.952,02	2.010,59	2.070,92	2.133,05
Nível C	2.239,72	2.306,91	2.376,10	2.447,42
Nível D	2.569,80	2.646,89	2.727,18	2.809,00

Nível Ocupacional	III - Serviço Técnico de Apoio de Nível Médio			
	1	2	3	4
Nível A	2.126,63	2.190,43	2.256,15	2.323,84
Nível B	2.440,04	2.513,25	2.588,65	2.666,32
Nível C	2.799,64	2.883,61	2.970,16	3.059,26
Nível D	3.212,23	3.308,60	3.407,86	3.510,11

Nível Ocupacional	IV - Serviço Profissional de Nível Superior			
	1	2	3	4
Nível A	2.551,97	2.628,54	2.707,40	2.788,62
Nível B	2.928,06	3.015,91	3.106,38	3.199,58
Nível C	3.359,28	3.460,07	3.563,88	3.670,79
Nível D	3.854,34	3.969,97	4.089,08	4.211,76

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de março de 2023.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO